



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 508 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece procedimentos e rotinas para a realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e do inciso XIV do artigo 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, alterada pela Resolução n.º 159, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do MPU e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Resolução n.º 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e rotinas para a realização de audiências públicas no âmbito do MPDFT;

CONSIDERANDO a importância de implantar o manual de processos e procedimentos de execução de audiências públicas no MPDFT,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e rotinas para realização de audiências públicas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Aprovar o Manual de Processos e Procedimentos de Execução de Audiências Públicas, na forma do anexo desta Portaria, que deverá ser observado no planejamento e na realização de audiências públicas no âmbito do MPDFT.

Art. 3º As audiências públicas do MPDFT poderão ser realizadas da seguinte forma:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - audiências públicas com temas específicos para tratar de assuntos referentes a uma determinada matéria, a uma especialidade ou à atuação da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, de uma Promotoria de Justiça, de um grupo de Promotorias ou de uma ou mais unidades administrativas;

II - audiências públicas com temas diversificados para tratar de assuntos que envolvam várias matérias, especialidades, atuação ou interesse das Procuradorias e Promotorias de Justiça, bem como para conhecer as demandas das comunidades que estão diretamente vinculadas às atribuições do MPDFT.

§ 1º As Procuradorias e as Promotorias de Justiça poderão realizar audiências públicas com temas específicos ou diversificados para subsidiar os seus trabalhos, atuando isoladamente ou em parceria.

§ 2º O Procurador-Geral de Justiça, a Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, os Coordenadores Administrativos ou qualquer outro órgão colegiado do MPDFT poderão propor a realização de audiências públicas na forma desta Portaria, de acordo com o interesse, a conveniência ou a necessidade apresentados.

§ 3º A Corregedoria-Geral, em cumprimento ao estabelecido no inciso V do art. 3º da Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016, poderá realizar audiências públicas nas regiões administrativas do DF para ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade com o objetivo de aperfeiçoar os serviços prestados pelo MPDFT.

§ 4º A Ouvidoria do MPDFT poderá, da mesma forma, participar, sempre que convidada, sugerir ou realizar audiências públicas na forma desta Portaria, no âmbito de suas atribuições.

§ 5º A audiência pública será autuada e registrada no sistema de controle de feitos do MPDFT.

§ 6º O Ministério Público poderá receber auxílio de entidades públicas para custear a realização de audiências públicas, mediante termo de cooperação ou procedimento específico, com a devida prestação de contas.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º São considerados conceitos fundamentais para aplicação desta Portaria:

I - audiência pública com tema específico é a que aborda um determinado assunto, tema ou objeto de interesse de uma área de atuação do MPDFT, mesmo que afeto a um ou mais grupos de órgãos de execução;

II - audiência pública com temas diversificados é a que abrange mais de um tema ou mais de uma área de atuação do MPDFT;

III - análise de pertinência é o ato realizado por servidores treinados para verificar se a demanda apresentada pelo cidadão na audiência pública está vinculada aos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis a serem apreciados no evento;

IV - análise temática é o ato pelo qual o membro do MPDFT define a área de atuação à qual a demanda do cidadão está vinculada, no caso das audiências públicas com temas diversificados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

V - gestor da audiência pública é o membro do MPDFT responsável pela gestão dos trabalhos para a realização da audiência pública;

VI - coordenador da audiência pública é o responsável por auxiliar o gestor na execução da audiência pública;

VII - presidente da mesa será o membro solicitante da audiência, o Coordenador Administrativo ou outro órgão de execução indicado para essa função;

VIII - autoridade pública convidada é o agente público, representante de entidade governamental ou não governamental convidado formalmente pela coordenação do evento para participar da audiência pública e que terá direito a manifestação oral, observada a conveniência e oportunidade expressa no convite.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 5º A realização de audiências públicas contará com a seguinte estrutura de trabalho:

I - gestor da audiência pública;

II - coordenador da audiência pública;

III - estrutura administrativa da Coordenadoria Administrativa;

IV - Ouvidoria;

V - Cerimonial;

VI - Secretaria de Comunicação Social;

VII - Secretaria de Segurança Institucional;

VIII - presidente da mesa-diretora;

IX - assessor da mesa-diretora;

X - Promotores de Justiça para análise temática;

XI - servidores treinados para a análise de pertinência;

XII - Promotores de Justiça da região administrativa;

XIII - Promotores de Justiça das áreas especializadas vinculados aos temas predefinidos ou que tenham atribuição na localidade onde será realizada a audiência pública;

XIV - estrutura administrativa da Secretaria-Geral para apoio logístico.

Art. 6º A audiência pública terá como gestor o membro do MPDFT que propôs a realização da audiência.

§ 1º Se o objeto da audiência pública consistir em fato que possa ensejar providências por parte de mais de um membro do Ministério Público, aquele que teve a iniciativa do ato comunicará sua realização aos demais membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, podendo a audiência pública ser realizada em conjunto.

§ 2º Em caso de impossibilidade ou impedimento devidamente justificados, o gestor natural da audiência pública poderá indicar outro membro que o substitua.



CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES REALIZADAS ANTES DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º O gestor da audiência elaborará um plano de trabalho para a realização da audiência pública, no qual estarão definidas as ações e as responsabilidades referentes às demandas de recursos humanos, de materiais, de comunicação social, de informática, de segurança institucional, de apoio administrativo, de arquitetura e engenharia e de cerimonial necessárias para a execução do trabalho.

§ 1º O plano de trabalho será elaborado e apresentado às áreas envolvidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da audiência pública.

§ 2º Em casos excepcionais e caracterizada a urgência ou necessidade da realização de audiência pública, poderão ser providenciados os recursos humanos e materiais previstos no *caput* deste artigo, respeitadas as limitações administrativas decorrentes da exiguidade do tempo e dos trâmites necessários à alocação de tais recursos.

Art. 8º O gestor da audiência pública ficará responsável por providenciar o local de realização da audiência pública, preferencialmente nas instalações do MPDFT, e, na impossibilidade, em local de fácil acesso ao cidadão e situado na respectiva Região Administrativa da Coordenadoria das Promotorias de Justiça.

Art. 9º O gestor da audiência pública convocará os servidores da Coordenadoria Administrativa para realizarem os atendimentos, a análise de pertinência, as orientações, os encaminhamentos das demandas para análise temática e o apoio administrativo.

Parágrafo único. Havendo justificada necessidade, o gestor poderá solicitar a participação de servidores de outras unidades do MPDFT, por meio de solicitação à Secretaria-Geral ou à Assessoria de Políticas Institucionais.

Art. 10. O gestor da audiência pública poderá convidar Promotores de Justiça, conforme a necessidade, para realizarem as análises temáticas.

Art. 11. O gestor da audiência pública providenciará o Edital de Convocação da Audiência Pública até 30 (trinta) dias antes de sua realização, salvo a hipótese prevista no §2º do art. 7º.

§ 1º No Edital de Convocação da Audiência Pública constará a data e o local de realização, o horário de início e de término, o horário reservado para inscrição, o horário de abertura, o horário de realização da audiência e os temas que serão abordados.

§ 2º Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do DF e nos perfis institucionais do Órgão Ministerial nas redes sociais e obrigatória a publicação no sítio eletrônico do MPDFT, bem como a afixação em todas as unidades do MPDFT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.

Art. 12. Cabe ao gestor da audiência pública providenciar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I - o roteiro da audiência pública, designando o horário para atendimento ao público, o horário da realização, abertura e encerramento da audiência, bem como as demais informações necessárias à condução do evento;

II - a indicação dos componentes da mesa, auxiliado pela Cerimonial;

III - a solicitação à Secretaria de Comunicação Social do plano e do material de divulgação da audiência pública, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, salvo a hipótese do § 2º do art. 7º;

IV - a indicação de autoridades públicas, peritos, técnicos e representantes de entidades governamentais e não-governamentais que serão convidados para o evento;

V - a supervisão e orientação da expedição dos convites;

VI - o livro ou registro adequado para consignar a entrega de materiais apresentados durante a audiência.

Art. 13. O gestor da audiência pública deverá designar um servidor como coordenador para assessorá-lo em todo processo de realização e de conclusão da audiência pública.

Parágrafo único. O coordenador da audiência pública terá como atribuição assessorar o gestor na elaboração do plano de trabalho, bem como acompanhar e atender, quando for o caso, as pessoas indicadas no art. 5º.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES REALIZADAS APÓS A REALIZAÇÃO
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 14. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso.

§ 1º A ata da audiência pública deverá ser assinada pelo presidente da mesa e pelo secretário da audiência.

§ 2º A ata e seu extrato serão encaminhados aos Coordenadores Administrativos de cada unidade, ou a quem estes indicarem, no prazo de 30 (trinta) dias após sua lavratura para fins de conhecimento.

§ 3º A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a audiência pública for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

Art. 15. Após a realização da audiência pública, o gestor tomará as seguintes providências:

I - velar para que todas as informações, demandas e denúncias recebidas em audiências públicas sejam registradas no sistema da Ouvidoria do MPDFT, no módulo Audiências Públicas;

II - providenciar o que for necessário para que as manifestações escritas assim como outros documentos e materiais relevantes apresentados durante a audiência pública sejam encaminhados às Promotorias de Justiça com atribuição para o caso, que deverão analisá-los, para prestar informações aos cidadãos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - definir, juntamente com o Ouvidor, a forma e os procedimentos a serem adotados para responder aos manifestantes, dando preferência, sempre que possível, à resposta individualizada ao cidadão que não a obteve durante a realização da audiência;

IV - providenciar o relatório final da audiência pública.

Art. 16. A Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a realização de estudos e de pesquisas para verificar se a audiência pública causou impacto na atuação do MPDFT.

Art. 17. A Corregedoria-Geral deverá ser comunicada sobre os resultados das audiências públicas.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Normativa PGJ nº 109, de 01 de junho de 2010, e a Portaria Normativa PGJ nº 422, de 29 de fevereiro de 2016.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



LEONARDO ROSCOE BESSA